

Spcine

CONTRATO N.º /2015

CONTRATO DE INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA PROVISORIAMENTE DENOMINADA "XXXXX".

As **PARTES**:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.278.214/0001-02, com sede na Avenida São João, 281, 6º andar, Centro, CEP 01036-000 neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "**SPCINE**"; e, do outro lado,

(QUALIFICAR), doravante denominada simplesmente, "**PRODUTORA**";

Com a interveniência e anuência de:

(QUALIFICAR), doravante denominada simplesmente "**DISTRIBUIDORA**";

Considerando:

- a) O processo seletivo previsto no REGULAMENTO do PROGRAMA DE INVESTIMENTO – LINHA 1: PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS VIA PROCESSO SELETIVO da **SPCINE** ("**REGULAMENTO**"), aprovado nos termos do Processo Administrativo **SPCINE** 2015-0.001, em que a **PRODUTORA** sagrou-se contemplada, conforme o resultado da seleção publicado em XXXXXX;
- b) Que a **PRODUTORA** detém todos os direitos necessários para a produção da obra audiovisual cinematográfica a ser produzida ("**OBRA**");
- c) O Contrato de Distribuição firmado entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente contrato ("**CONTRATO**"), que se regerá pelo **REGULAMENTO**, pela legislação aplicável, em especial, no que couber, as Leis nºs 8.666/1993 e 11.437/2006, na Medida Provisória nº. 2.228-1/2001, no e no Decreto Federal nº 6.299/2007 e, ainda, observadas a Lei Municipal 15.929/2013 a Lei n.º 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – ("**PRODAV**"), na Lei Municipal nº 13.278/2002 e o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Spicine

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é disciplinar o investimento da **SPCINE** na produção da **OBRA**, mediante aporte de recursos a fim de custear **[integralmente/parcialmente]** as despesas de produção, e a concessão de participação à **SPCINE** nas respectivas receitas de comercialização.

1.2. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** assegurarão a comercialização da **OBRA** nos termos do contrato de distribuição apresentado de acordo com o **REGULAMENTO**, bem como a participação da **SPCINE** nas respectivas receitas e demais direitos previsto no **REGULAMENTO** e neste **CONTRATO**.

1.3. O **REGULAMENTO** e seus anexos são considerados parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição. A proposta da **PRODUTORA** apresentada nos termos do **REGULAMENTO** ("**PROPOSTA**") também integra o presente, como Apêndice I.

1.3.1. A **PRODUTORA** deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no **REGULAMENTO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRA

2.1. A **PRODUTORA** realizará a **OBRA** em estrita consonância com a **PROPOSTA** e com as características essenciais a seguir:

Registro na ANCINE sob o no.

Categoria: longa metragem no gênero (ficção, animação e documentário)

Formato: _____ (captação em película de 16mm, 35mm ou suporte digital)

Duração: _____ (superior a 70 (setenta) minutos)

Idioma:

Direção:

2.2. As características da **OBRA** referidas acima e contidas na **PROPOSTA** configuram obrigação vital deste **CONTRATO** e eventual alteração ou modificação de qualquer uma depende de prévia e expressa concordância da **SPCINE**, sob pena de caracterizar-se infração contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO FINAL

Spicine

3.1. A **PRODUTORA** deverá entregar à **SPCINE**, em até 10 (dez) dias úteis de sua emissão, cópia do Certificado de Produto Brasileiro ("CPB") da **OBRA**, emitido pela Agência Nacional de Cinema ("**ANCINE**"), a ser emitido em até **(18 (dezoito) meses para as OBRAS selecionadas no item 4.2.2 do REGULAMENTO / 24 (vinte e quatro meses) para as OBRAS selecionadas nos itens 4.2.1, 4.2.3 e 4.2.4 do REGULAMENTO)** a contar da primeira transferência de recursos da **SPCINE** à **PRODUTORA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO

4.1. A **PRODUTORA** utilizará os recursos do aporte da **SPCINE** para pagar itens financiáveis indicados no orçamento de produção ("**ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**") da **OBRA** presente na **PROPOSTA**, no valor de R\$ XXXXXX (por extenso).

4.1.1. "**ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**" corresponde ao somatório das despesas relativas à produção da **OBRA** até a sua conclusão, com a rubrica de gerenciamento ou administração limitada a 10% (dez por cento) do valor total do orçamento, excluídas as despesas relativas ao agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da **OBRA**, e as despesas gerais de custeio da empresa proponente, apresentado na forma de um documento detalhado; caso tenha sido submetido à **ANCINE**, o **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** deverá conter a chancela da agência.

4.2. A **PRODUTORA** é a única responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários para fazer frente ao **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** da **OBRA**.

4.3. Conforme demonstrado, a **PRODUTORA** declara já ter assegurados no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos necessários previstos no **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**.

4.4. A **PRODUTORA** não poderá alterar o valor total do **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** sem o prévio e expresso, por escrito, consentimento da **SPCINE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – APORTE DA SPCINE

5.1. A **SPCINE** efetuará aporte no valor de R\$ XX,XX (por extenso), na forma de investimento, destinado à produção da **OBRA** que será pago em parcela única, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA**, aberta exclusivamente para este fim.

5.2. O aporte da **SPCINE** será realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA** exclusiva para o projeto, a saber:

Spicine

Banco do Brasil
Agência: XXXX
Conta Corrente: XXXXX

5.2.1. Os recursos aportados, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e os rendimentos decorrentes serão aplicados no projeto e deverão constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas.

6. CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DAS MARCAS

6.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE”, disponível no site da **SPCINE**.

6.1.1. Os créditos da **SPCINE** como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor, distribuidor ou codistribuidor.

6.1.2. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

6.1.3. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** na forma do item 6.1.1. em todas as modalidades e suportes de exibição a serem explorados.

6.1.4. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

6.1.5. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 5 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

Spcine

- 6.1.6. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão inserir nos créditos finais da **OBRA** a relação da equipe da **SPCINE**, imediatamente após a relação das **PRODUTORAS**, do elenco e equipe técnica.
- 6.1.7. As marcas, a vinheta e a relação da equipe da **SPCINE** deverão ser solicitadas pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.
- 6.2. A forma de aplicação dos créditos e logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria de Estado da Cultura constará no "Manual de Identidade Visual da **SPCINE**" que estará disponível no site da **SPCINE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDA

- 7.1. A **PRODUTORA** deverá gastar, com fornecedores estabelecidos no Estado de São Paulo, o equivalente a no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor do **INVESTIMENTO DA SPCINE** ("**RECURSO SPCINE**") para realização da **OBRA**, a ser comprovado através da prestação de contas, com exceção da premiação do item 4.2.2 do **REGULAMENTO** que deverá executar 100% (cem por cento) do **RECURSO SPCINE** no estado de São Paulo.
- 7.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá programar a exibição da **OBRA**, em conjunto com a **SPCINE**, em ao menos duas salas do circuito **SPCINE**, sendo:
- 7.2.1. Uma sala no primeiro final de semana de exibição comercial em salas de cinema no Brasil; e
- 7.2.2. Uma sala durante o período de exibição comercial em salas de cinema no Brasil.
- 7.3. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **SPCINE** no mínimo 60 (sessenta) convites duplos para uma sessão de pré-estreia da **OBRA** no Estado de São Paulo, intitulada "**PREMIÈRE SPCINE**" e 400 (quatrocentos) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.
- 7.4. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá à **SPCINE**, sem qualquer ônus, 10 (dez) exemplares de **DVD** ou **Blu-Ray** da **OBRA**, devidamente autorados, se e quando houver a comercialização desta mídia ainda que por terceiros contratados pela **DISTRIBUIDORA**.
- 7.5. A **SPCINE** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da **OBRA**, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da **OBRA** e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, desde que para fins de prestação de contas de suas atividades, promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, seja em meio físico ou virtual em livros, catálogos, acervos, vinhetas etc., sem que qualquer

Spicine

pagamento seja devido à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador.

7.6. 1 (um) ano após o lançamento comercial da **OBRA** a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade ou geridos pela **SPCINE**, da Prefeitura do Município de São Paulo ou do Governo do Estado de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

7.7. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA, LIBRAS e AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DEFINIÇÃO DA RECEITA E DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

8.1. Para os efeitos do presente **CONTRATO**, são adotadas as seguintes definições de receitas:

8.1.1. “**Receita Bruta de Distribuição**” ou “**RBD**” corresponde ao valor da receita bruta apurada pela **DISTRIBUIDORA**, pela própria **PRODUTORA**, por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados, para exercer a exploração comercial da **OBRA**

8.1.2. “**Receita Líquida dos Produtores**” ou “**RLP**” corresponde à **RBD**, subtraídos:

- I. tributos retidos no processo de exploração comercial da **OBRA**.
- II. os valores pagos ou retidos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e venda.
- III. as despesas de comercialização da **OBRA**.

8.1.3. “**Despesas de Comercialização**” corresponde ao valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema que será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- I. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 10 (dez) salas;
- II. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 20 (vinte) salas subsequentes;

Spicine

- III. R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 70 (setenta) salas subsequentes;
- IV. IV) R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- V. V) R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- VI. VI) R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

8.1.3.1. A **SPCINE** e a **ANCINE** poderão permitir a ampliação do valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema, em valor superior ao limite estabelecido no item **8.13**, caso haja solicitação justificada por parte da **DISTRIBUIDORA**, com anuência da **PRODUTORA**.

9. CLÁUSULA NONA – ABRANGÊNCIA

- 9.1.** O presente **CONTRATO** é aplicável às receitas decorrentes da distribuição e comercialização da **OBRA** no Brasil e em qualquer outro país ou território, em qualquer segmento de mercado ou meio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

- 10.1.** Este **CONTRATO** entra em vigor a partir de sua assinatura e continuará em vigor até o fim do prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento comercial da **OBRA** em cinemas no Brasil, sem prejuízo das obrigações ora previstas que, por sua natureza ou conforme expressamente estabelecido, devam sobreviver ao término do **CONTRATO**.
- 10.2.** O presente **CONTRATO** poderá ser antecipadamente rescindido nas hipóteses especificamente previstas neste instrumento e no **REGULAMENTO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISTRIBUIÇÃO DA OBRA

- 11.1.** A **DISTRIBUIDORA** deverá comercializar a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil em até 12 (doze) meses após a expedição do **CPB**, em data específica a ser oportunamente definida pela **DISTRIBUIDORA**, em comum acordo com **SPCINE** e a **PRODUTORA**.

Spcine

11.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá comercializar a **OBRA** em pelo menos 10 (dez) salas do circuito comercial de salas de cinema no Brasil ao longo dos 3 (três) primeiros meses de exibição da **OBRA**.

11.3. A **SPCINE** terá a opção de investir na comercialização da **OBRA** quando esta estiver concluída, aumentando assim sua **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em qualquer segmento de mercado e território do mundo.

11.3.1. A fim de possibilitar o exercício pela **SPCINE** do direito estabelecido acima a **DISTRIBUIDORA** deverá enviar à **SPCINE** em no mínimo 2 (dois) meses antes do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:

- I) Primeiro corte da **OBRA** (podendo ser substituído por sessão de apresentação do longa-metragem); e
- II) Orçamento de comercialização da **OBRA**.

11.3.2. A **SPCINE** terá 15 (quinze) dias corridos após a entrega de ambos itens acima para manifestar sua escolha por escrito, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

11.3.3. Caso a **SPCINE** opte por investir na comercialização da **OBRA**, esta terá direito a 0,2% (zero vírgula dois por cento) de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, em qualquer segmento de mercado e território do mundo, para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) investidos em comercialização até o limite de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.3.4. Caso a **DISTRIBUIDORA** não cumpra o disposto no item **11.3.1**, inviabilizando desse modo o exercício da opção da **SPCINE** de investir na comercialização da **OBRA**, a **SPCINE** automaticamente terá direito a 5% (cinco por cento), ou conforme o caso um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais, na **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em qualquer segmento de mercado e território do mundo, independentemente do exercício da opção.

11.3.5. Caso a **SPCINE** opte pelo investimento em comercialização da **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato.

11.3.6. Caso a **SPCINE** opte pelo investimento em comercialização da **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato, na forma deste **CONTRATO** observada, entretanto, as disposições específicas nos itens e subitens, **12.10** até, inclusive, **12.11**, do **REGULAMENTO**.

11.3.7. Caso a **SPCINE** opte por investir na comercialização da **OBRA**, esta fará jus à recuperação prioritária em relação ao pagamento da receita líquida do produtor, proporcional ao orçamento total de comercialização, em valor equivalente ao valor integral do **RECURSO SPCINE**, não atualizado.

Spcine

11.3.8. A **SPCINE** fará jus à recuperação prioritária colateral, em relação ao pagamento da receita líquida do produtor, sobre todos os segmentos de mercado e territórios além do segmento de salas de cinema no Brasil, até que o valor integral do **RECURSO SPCINE**, não atualizado, seja recuperado pela **SPCINE**.

11.4. A **SPCINE** terá o direito, mas não a obrigação, de distribuir a **OBRA** para os territórios do mercado internacional de sua escolha, em qualquer segmento de mercado, para os quais a **PROPONENTE** não tenha estabelecido contratos de distribuição.

11.4.1. Na hipótese de exercício da opção de distribuir a **OBRA** conforme o item acima, a **SPCINE** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** de 30% (trinta por cento) incidente sobre a sobre a respectiva **RBD**.

11.5. Em hipótese alguma a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, em qualquer segmento de mercado, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), somados todos os participantes.

11.5.1. Se necessário haverá diminuição do percentual da **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**, para que não seja ultrapassado o limite estabelecido no item **11.6**.

11.6. Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil e junto ao primeiro relatório de comercialização da **OBRA**, a **DISTRIBUIDORA** deverá entregar à **SPCINE** o orçamento de comercialização efetivamente executado e cópia de seus respectivos comprovantes fiscais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

12.1. Após o início da exploração comercial da **OBRA** a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

12.1.1. Bimestralmente até o 6º (sexto) mês após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil;

12.1.2. Semestralmente, a partir do 6º (sexto) e até o 24º (vigésimo-quarto) mês após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil;

12.1.3. Anualmente, a partir de então, até o término da vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

Spcine

12.1.4. Os relatórios de comercialização deverão discriminar, entre outros, os valores faturados e recebidos por mídia, por licenciamento, as comissões pagas, as Despesas de Distribuição e demais informações necessárias para a apuração da RLP, conforme definidos neste **CONTRATO**, bem como indicar os valores que caibam a todos os detentores de direitos, comissões, recuperação ou participações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÕES DA SPCINE NAS RECEITAS DA OBRA

13.1. A **SPCINE**, como contrapartida ao aporte estabelecido em 5.1, fará jus a X% (X por cento) da RLP apurada conforme o **REGULAMENTO**, até retorno do valor total, não atualizado.

13.1.1. Após a recuperação do valor total não atualizado, investido pela **SPCINE**, a contrapartida do investimento será de Y% (Y por cento).

13.2. Caso haja aumento no valor total dos itens financiáveis do **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** a participação da **SPCINE** na RLP não será alterada.

13.3. Caso haja redução superior a 10% no valor total dos itens financiáveis do **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**, a participação da **SPCINE** na RLP será recalculada conforme fórmula de cálculo estabelecida no **REGULAMENTO**.

13.4. A **SPCINE**, também como contrapartida ao aporte estabelecido em 5.1, terá direito ainda a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** equivalente a uma participação da RBD apurada conforme o **REGULAMENTO**.

13.4.1. A **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** devida a **SPCINE**, apurada conforme o **REGULAMENTO**, será de X% (X por cento).

13.5. A **DISTRIBUIDORA** deverá pagar diretamente à **SPCINE** as participações que a esta couber a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e de RLP.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTOS DEVIDOS À SPCINE

14.1. A fim de que a **DISTRIBUIDORA** possa efetuar os pagamentos mencionados neste **CONTRATO**, a **SPCINE** deverá emitir a documentação necessária, conforme a legislação aplicável, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos respectivos relatórios de comercialização.

14.1.1. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos devidos mediante aviso prévio e por escrito à

Spcine

SPCINE, afastando a incidência de mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido em decorrência de tal suspensão/interrupção, independentemente do tempo que durar, até que a falta seja sanada. Para tanto, a **DISTRIBUIDORA** deve imediatamente informar quanto ao não recebimento dos documentos e ou informações necessárias, a fim de que a **SPCINE** possa corrigir eventuais falhas em tempo hábil para o pagamento tempestivo.

14.1.2. Caso qualquer relatório de comercialização previsto não seja disponibilizado na data ou na forma prevista, a **SPCINE** poderá emitir os documentos de cobrança por estimativa, considerando relatórios anteriores e outras informações de mercado, sem prejuízo da cobrança de penalidades previstas abaixo e valores residuais que venham a ser verificados.

14.2. Os valores devidos à **SPCINE** deverão ser pagos pela **DISTRIBUIDORA**, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do devido documento fiscal pela **SPCINE**.

14.2.1. O atraso no pagamento dos valores devidos à **SPCINE** por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IPCA-E, contados a partir do primeiro dia do inadimplemento.

14.3. Os pagamentos efetuados à **SPCINE** pela **DISTRIBUIDORA** deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Banco
Agência xxxx-x
Conta corrente xxxxxx-x

14.4. A **SPCINE** poderá, por seus funcionários ou por firma especializada por si contratada, examinar ou promover auditoria na escrituração contábil e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA**, que se refiram e deem suporte à comercialização da **OBRA** e aos pagamentos a que a **SPCINE** tiver direito por força deste **CONTRATO**, desde que efetue comunicação prévia com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4.1. Caso a **SPCINE** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades nos pagamentos referentes às suas participações nas receitas da **OBRA**, poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento imediato dos valores eventualmente devidos.

14.4.2. Se o impacto de eventuais irregularidades for inferior a 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, deverá a **DISTRIBUIDORA** efetuar o pagamento da diferença no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

14.4.3. Se o impacto das irregularidades for superior a 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, seja por erro material ou não, a **DISTRIBUIDORA** arcará com os custos da auditoria contratada e pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença devida, devendo efetuar o pagamento da diferença e da multa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

14.5. A **DISTRIBUIDORA** deverá remeter à **SPCINE** os comprovantes dos pagamentos efetuados a fim de facilitar a identificação da origem dos depósitos efetuados em sua conta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

15.1. A **PRODUTORA** deverá encaminhar à **SPCINE**, em até 10 (dez) dias após as respectivas assinaturas, cópia de todos os contratos que vier a firmar com terceiros que impliquem cessão de direitos sobre as receitas da **OBRA**, que, de qualquer modo, não poderão conflitar com as disposições deste **CONTRATO** e do **REGULAMENTO**.

15.1.1. A **PRODUTORA** deverá ter encaminhado à **SPCINE**, anteriormente à assinatura deste **CONTRATO**, cópia de todos os contratos e licenciamentos relacionados à **OBRA**, firmados com terceiros anteriormente à celebração do presente **CONTRATO**. Caso haja conflito entre esses contratos e o presente **CONTRATO** ou o **REGULAMENTO**, tais contratos deverão ser devidamente aditados como condição para a habilitação nos termos do **REGULAMENTO** e assinatura do **CONTRATO**.

15.1.2. A **PRODUTORA** compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da **SPCINE**, qualquer cessão de receitas da **OBRA** que implique em alguma modificação da participação da **SPCINE** no respectivo resultado comercial.

15.2. A **PRODUTORA** será, para a **SPCINE**, a principal responsável pela produção da **OBRA** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a tal produção, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SPCINE** de qualquer responsabilidade.

15.3. A **PRODUTORA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da **OBRA**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição comercial da **OBRA**:

Spcine

- (i) Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da **OBRA**, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
- (ii) Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na **OBRA**; e
- (iii) Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da **OBRA**.

15.4. A **PRODUTORA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SPCINE** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da **OBRA**, em quaisquer territórios.

15.5. A **PRODUTORA**, por ser a responsável pela realização da **OBRA**, declara que providenciou e arcou ou providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais, seguros, serviços técnicos e artísticos, correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da **OBRA**.

15.6. A **PRODUTORA** exime a **SPCINE** de qualquer tipo de responsabilidade e deverá reembolsar a **SPCINE**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

15.6.1. Na hipótese de a **SPCINE** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição e da exploração comercial da **OBRA** pela **PRODUTORA** ou por terceiros autorizados pela **PRODUTORA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SPCINE**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SPCINE**. Neste caso, a **SPCINE** deverá notificar a **PRODUTORA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A **PRODUTORA** deverá prestar contas do aporte recebido observando as regras contidas neste **CONTRATO**, no **REGULAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE**, em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

16.2. A **PRODUTORA** terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar do recebimento da primeira parcela do **RECURSO SPCINE** na conta de captação para encaminhar a prestação de contas referente ao aporte.

Spicine

16.3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **CONTRATO**, referentes ao recurso da **SPCINE**.

16.4. Os documentos fiscais emitidos devem obrigatoriamente trazer na descrição dos serviços contratados:

- I) O nome da **OBRA**;
- II) O serviço realizado;
- III) O período em que foi executado (que deverá ser posterior à assinatura deste **CONTRATO** e anterior à entrega do produto final).

16.5. Além das restrições e orientações indicadas na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE**, em vigor, também não são financiáveis pelos recursos da **SPCINE**, os seguintes itens:

- (i) Despesas de agenciamento, colocação e coordenação;
- (ii) Comercialização e divulgação da **OBRA**;
- (iii) Despesas gerais de custeio da **PRODUTORA**; e
- (iv) Tributos personalíssimos tais como Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

16.6. As despesas executadas fora do cronograma aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da **PRODUTORA** ou outros que não o **RECURSO SPCINE** e o respectivo valor deverá ser devolvido à **SPCINE**.

16.7. Os comprovantes de despesas relacionadas à realização da **OBRA** deverão ser mantidos pela **PRODUTORA** à disposição da **SPCINE** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ("**DOC-SP**") da aprovação final da prestação de contas.

16.8. O emprego irregular dos recursos sujeita a **PRODUTORA** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **CONTRATO**, cabendo à **SPCINE**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **CONTRATO** ou do **REGULAMENTO** sujeitará a **PRODUTORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, à imediata rescisão contratual pela **SPCINE** e imediata restituição integral pela **PRODUTORA** do valor do aporte,

Spcine

devidamente corrigido pelo IPCA-E e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento, além da aplicação das disposições previstas na legislação aplicável, em especial o artigo 87 da Lei 8666/1993.

- 17.2. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **CONTRATO** ou do **REGULAMENTO** sujeitará a **PRODUTORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, à imediata rescisão contratual pela **SPCINE** e pagamento de multa prevista, além da aplicação das disposições previstas na legislação aplicável, em especial o artigo 87 da Lei 8666/1993.
- 17.3. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **CONTRATO** ou do **REGULAMENTO** pela **PRODUTORA** ou pela **DISTRIBUIDORA**, inabilitará o respectivo responsável de estabelecer qualquer forma de contrato com a **SPCINE** pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 17.4. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **CONTRATO**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de cobrança e/ou inscrição do CADIN Municipal e cobrados via execução, acrescidos, em qualquer hipótese, dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.
- 17.5. Além da hipóteses previstas acima, as **PARTES** poderão rescindir o presente **CONTRATO**, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 17.5.1. Se qualquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **CONTRATO** e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** neste sentido; ou
- 17.5.2. Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.
- 17.6. Se a **SPCINE** rescindir o presente **CONTRATO** em decorrência das hipóteses mencionadas nos itens 17.5.1 e 17.5.2, a **PRODUTORA**, se tiver dado causa à dita rescisão, deverá restituir a totalidade do valor do aporte estabelecido neste instrumento, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, e a **DISTRIBUIDORA**, se tiver dado causa à dita rescisão, deverá pagar multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do aporte estabelecido neste instrumento corrigido pelo IPCA-E.
- 17.7. Quaisquer valores que a **SPCINE** tenha recebido de acordo com as disposições do presente **CONTRATO**, até a data da rescisão, não serão descontados ou compensados com os valores eventualmente devidos conforme as disposições

desta cláusula. Da mesma forma, continuarão a ser devidas à **SPCINE** quaisquer outras obrigações incorridas durante a vigência do **CONTRATO** e ainda não quitadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A interveniente-anuente declara-se cientes e de acordo com o conteúdo deste **CONTRATO**, em especial quanto os compromissos que lhe são especificamente atribuídos. Neste ato, a **PRODUTORA** declara e reconhece sua solidariedade em relação às obrigações pecuniárias da **DISTRIBUIDORA** decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

18.3. Ressalvada a solidariedade expressa acima, este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

18.4. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

18.5. Este **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

18.6. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

18.7. A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** em requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa a este **CONTRATO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

Spcine

- 18.8. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.
- 18.9. Os títulos e cabeçalhos contidos neste **CONTRATO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.
- 18.10. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **PRODUTORA** nos termos do **REGULAMENTO**, no curso da contratação e na vigência deste **CONTRATO** causará sua imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em lei e neste **CONTRATO**.
- 18.11. A **SPCINE** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de São Paulo, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 18.12. Os recursos para o investimento **SPCINE** nos termos deste **CONTRATO** são oriundos do Termo de Parceria nº 06/2015/SMC-NFC, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, pelo que o assinam em três **vias** de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 2015.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO - SPCINE
Presidente

PRODUTORA

Spicine

DISTRIBUIDORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A PÁGINA **XXXXX** E ÚLTIMA DO CONTRATO DE COPRODUÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA DENOMINADA "**XXXXXXXXXX**"